

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento prevê a criação e modo de funcionamento das Comissões Especializadas da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK).

Artigo 2.º

Competência

1. A Direcção da FPAK tem, de acordo com o artigo 42.j) dos Estatutos, a competência para, sob proposta do Presidente, nomear as Comissões Especializadas.

Artigo 3.º

Definição e Funções

1. As Comissões Especializadas FPAK, são órgãos nomeados pela Direcção da FPAK cujo principal objectivo é:
 - a) analisar, propor e decidir sobre todos os aspectos essenciais do funcionamento de cada disciplina desportiva.
 - b) analisar o funcionamento da disciplina com o objectivo de proceder a correcções que se considerem necessárias, definindo os objectivos a atingir todos os anos para a disciplina em causa;
 - c) estudar e propor medidas para aumento do número de participantes e de público nas provas e sua divulgação;
 - d) estudar e propor medidas para o aumento de apoios aos clubes organizadores e aos participantes com o intuito de tornar a prática dessa modalidade mais acessível a todos os envolvidos;
 - e) contribuir para o desenvolvimento da respectiva disciplina;
 - f) elaborar planos de formação para oficiais de prova dedicados a cada disciplina;
 - g) decidir sobre alterações regulamentares relativas a questões:
 - g.1) desportivas e técnicas a entrar em vigor a 1 de Janeiro e actualizadas a 1 de Julho de cada ano.
 - g.2) de segurança que poderão entrar em vigor imediatamente.

- h) elaborar o calendário de provas de cada disciplina, tendo em conta o número total de provas bem como a localização das mesmas.

Artigo 4.º

Comissões Especializadas

1. A Direcção da FPAK, no âmbito das suas competências e no sentido de alargar e aprofundar o trabalho a realizar, criou as seguintes Comissões FPAK:
 - a) Arranques e Drift;
 - b) Carros Eléctricos;
 - c) Clássicos de Ralis e Velocidade de Circuitos e Montanha;
 - d) Clássicos de Ralis de Regularidade Histórica
 - e) Karting;
 - f) Montanha;
 - g) Off Road;
 - h) Perícias / Slalom;
 - i) Ralis;
 - j) Todo o Terreno;
 - k) Velocidade;
2. A Direcção da FPAK poderá, em qualquer altura, criar novas Comissões, nomeadamente de carácter abrangente a todas as modalidades, e subdividir qualquer uma das Comissões existentes, que terão regulamentos específicos.

Artigo 5.º

Constituição

1. Cada Comissão será constituída por elementos envolvidos na respectiva disciplina.
2. A composição de cada Comissão é decidida pela Direcção por proposta do Presidente da FPAK.
3. Cada Comissão deverá, em princípio, ter a seguinte constituição:
 - a) o Presidente da FPAK ou, na sua ausência, o membro da Direcção que ele designar, que actuará como Presidente da Comissão;
 - b) o membro da Direcção responsável pela respectiva modalidade;
 - c) o Coordenador Desportivo;
 - d) um ou dois representantes dos Clubes Organizadores;
 - e) um ou dois representantes dos Pilotos;
 - f) um representante do Promotor Oficial, quando existir;
 - g) o representante do Colégio de Comissários Desportivos nomeado pela FPAK;
 - h) o representante do Departamento Técnico da FPAK;

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O Presidente de cada Comissão é o principal responsável pela Comissão, a quem compete convocar e presidir às reuniões da Comissão e elaborar o plano das reuniões e coordenar as mesmas.
2. O local e data das reuniões será comunicado pelo Presidente de cada Comissão aos respectivos elementos.
3. Estima-se a necessidade de se realizar um mínimo de 2 reuniões por ano para cada Comissão. Contudo, sempre que uma Comissão entenda que existe a necessidade de convocar nova reunião, poderá fazê-lo, através de convocatória feita pelo Presidente da Comissão.
4. As despesas referentes à realização das reuniões das Comissões serão da responsabilidade da FPAK, nomeadamente no que se refere a aspectos logísticos, aluguer de salas e eventuais refeições decorrentes da continuidade das reuniões de trabalho.
5. Uma Comissão considerar-se-á validamente reunida com a maioria dos seus membros com voto presentes, sempre em número ímpar.
6. As deliberações de cada Comissão serão adoptadas pelos membros de cada Comissão que também sejam membros da Direcção da FPAK. Gozam de capacidade de voto os membros da Direcção da FPAK que compõem a Comissão.
7. Após cada reunião, o membro nomeado pelo Presidente da Comissão para lavrar a respectiva Ata deverá, depois da mesma ser aprovada pelos presentes, remetê-la para conhecimento da Direcção da FPAK.
8. As propostas e/ou conclusões que cada Comissão produza, não podem ser de divulgação pública, sem que tal fique decidido na respectiva Comissão.

Artigo 7.º

Duração

1. As Comissões Especializadas FPAK são nomeadas por prazo a definir para cada Comissão, nunca podendo ultrapassar a validade do mandato da Direcção que as nomeia.

O presente regulamento, inicialmente aprovado na reunião de Direcção de 27 de Setembro de 2017, foi revisto e actualizado na reunião de Direcção de 16 de Setembro de 2020.